



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.589.230/0001-44



PROCESSO Nº

PROTOCOLO
Nº 159/2023
CRUZEIRO DO IGUAÇU
Data: 18/07/2023
[Signature]

PROCEDÊNCIA: RECURSO REFERENTE EDITAL 025/2023 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO SISTEMAS CFTV.

INTERESSADO: LUCIA ESCH MARTENS CIA LTDA.

ENDEREÇO: CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CIDADE:

MUNICÍPIO:

ASSUNTO:

LOTE:

QUADRA:

GLEBA:

PATRIMÔNIO:

ÁREA:

ANEXO:

ENCAMINHAMOS AO SETOR
JURIDICO, em 18/04/2023.

[Handwritten signature]

SEGUE OFICIO 03/13 DA
PROCURADORIA PARA ESTAB-
LECIMENTO DE REGISTRO
RIO.

[Handwritten signature]
18/04/23

ENCAMINHAMOS AO
JURIDICO OFICIO
EM RESPOSTA AO
SOLICITADO

24/04/23
[Handwritten signature]

TEMOS GM VISTA
RETORNO DA PROCURADORIA
DESPOIS DA REGISTRAÇÃO
CITACAO ENCAMINHADA
N. 165 MA.

[Handwritten signature]
24/04/23

Encaminho à diretoria do departamento
de licitações e/parcer.

24/04/2023 *[Handwritten signature]*

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**PREGÃO 025/2023****SOLICITANTE: LUCIA ESPICH MARTENDAL & CIA LTDA**

Manifestação de recurso referente ao edital 025/2023 que tem como objeto **serviço de instalação, manutenção e monitoramento de sistemas cftv ip.**

Trata-se da manifestação de recurso, o qual a empresa **LUCIA ESPICH MARTENDAL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.330.076/0001-39** pede deferimento ao aceite do documento enviado CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ao invés do Registro do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, no item “e” dos documentos de qualificação técnica. O mesmo é considerado um documento comprobatório o qual regulariza a atividade de pessoas jurídicas. A justificativa se baseia no fato de tanto o registro CREA como CFT ambos possuem a mesma autoridade e responsabilidade como entidade.

A comprovação da capacidade técnica do CFT está registrada pela Lei 13.639/2018, o qual abrange o técnico de eletrotécnica. Por meio da Resolução 39/2018, o técnico em eletrotécnica pode projetar e realizar instalações, manutenções e monitoramento de sistemas cftv ip.

Entende-se que no edital apenas constava a comprovação do registro no CREA. Porém existem outros órgãos que fiscalizam esse tipo de serviço, não sendo necessário haver direcionamento para apenas um órgão.

O artigo 90 da mencionada lei prevê o crime conhecido como fraude de licitação, cuja conduta ilícita consiste em adulterar ou impedir o caráter competitivo do procedimento de licitação, com o objetivo de obter vantagem com o resultado do certame, onde no próprio edital há uma imagem de um veículo da empresa que talvez possa estar obtendo vantagem.

Citamos ainda, o exemplo do município vizinho de Nova Prata do Iguaçu, que licitou empresa e equipamentos para o mesmo fim no EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 010/2023, onde a comprovação relativa à qualificação técnica não exige que seja apenas de um órgão fiscalizador, vejamos:

10.7.1. Prova de registro da empresa proponente no Conselho Profissional de Classe **respectivo ao serviço proposto**, em vigor.

10.7.2. Prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe **respectivo ao serviço proposto**, em vigor.

Concluimos, com a estranheza da coleta de orçamentos inicial, especificadamente a falta de consulta/orçamento de empresas que atuam no serviço de monitoramento no município de Cruzeiro do Iguaçu – PR á vários anos, e que detém maior numero de clientes.

Diante do exposto, manifestamos a seguinte razão.

Assinado digitalmente por LUCIA
ESPICHA MARTENDAL E CIA
LTDA:10330076000139
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, S=PR,
L=Sao Jorge d'Oeste, OU=
Presencial; OU=
40342993000151; OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; OU=RFB e-CNPJ
At: CN=LUCIA ESPICHA
MARTENDAL E CIA
LTDA:10330076000139
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023/04/18 10:31:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

LUCIA
ESPICHA
MARTENDAL
E CIA
LTDA: 1033
0076000139



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



OFÍCIO N.º 09/2.023 – Da Procuradoria Jurídica

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de abril de 2.023.

Exma. Sra. SIRLEI DA ROCHA WOSNIAK
Diretora do Departamento de Licitação e Pregeira

Tendo em vista o contido no protocolo 159/2023, encaminho manifestação de recurso quanto o pregão 25/2023, bem como solicito cópia da ata e esclarecimentos quanto ao tramite do respectivo pregão, haja vista que o mesmo se trata de pregão eletrônico, consoante consulta no site do Município.

Outrossim, como foi protocolado e encaminhado para este Procurador manifestação de recurso, solicita os esclarecimentos necessários, bem como copia da respectiva ata do pregão 25/2023 .

Por fim, já deixe registrado a manifestação de recurso apresentada.

Atenciosamente,

Everton Müller

OAB/PR 32.886

Procurador Jurídico do Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de abril de 2023.

OFICIO n° 006/2023

Do: Departamento de Licitações - Prefeitura Mun. De Cruzeiro do Iguaçu

Ao: Procurador Jurídico

Assunto: Resposta ao Ofício 009/2023,

Prezado,

Exmo. Sr. Procurador Municipal Everton Müeller, conforme o Ofício n°009/2023 recebido, presto-lhe o esclarecimento:

Considerando que o certame do pregão 25/2023 ainda se encontra em andamento na parte de julgamento de proposta, sendo assim o próximo passo na plataforma Comprasnet.gov.br, após a aceitação da proposta será a habilitação das empresas, a pregoeira segue os passos conforme modelo da plataforma.

Seguindo ainda o esclarecimento que após a aceitabilidade da proposta segue para habilitação o qual se encontra no item 10 do edital, sendo que no item 10.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante, assim passando para a próxima empresa, conseqüente.

Considerando ainda este certame não foi realizado a habilitação da próxima empresa seguinte, sendo esta que após a análise das documentações estiver correta de forma que atende o item 10 do edital, passa para a abertura de intenção de recurso conforme trecho do edital:

13	DOS RECURSOS
13.1	Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
13.2	A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
13.3	Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.4	Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br .
13.5	O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo
13.6	Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para: <ul style="list-style-type: none"> 13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido; 13.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão; 13.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
13.7	O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Desta forma, restando clara a legalidade do ato e seguindo o Decreto nº 10.024/2019.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Sendo assim, destaco, que considerando, que o processo ainda está em andamento conforme imagem abaixo, após o termino do certame será encaminhado toda as documentações para os devidos esclarecimentos.

Compras.gov.br - Área de Trabalho - Compras.gov.br

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Economia

Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Serviço do Consumidor | Voltar para Área de Trabalho | Salvo

RS - Ambiente Produtivo

Habilitação de Fornecedores

UASG: 985473 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Pregão nº: 252023 - (Decreto nº 10.024/2019)

Modo de Disputar: Aberto

Ativos | Inativos | Cancelados

Clique sobre o item para mais detalhes, clique em HABILITAR para habilitar o item, clique em ADESÃO para aderir ao item, clique em ADESÃO para aderir ao item.

Item	Descrição do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Intenção de Recurso	Qtda Solicitada	Critério de Valor (RS)	Situação do Item
01	GRUPO	Não	Não	Não	Não	29	139,7600	Realizar habilitação
02	GRUPO	Não	Não	Não	Não	22	170,5200	Realizar habilitação
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	Não	Não	Não	Não	74	267.279,6400	Realizar habilitação

Ativos | Inativos | Habilitados | Cancelados | Adesões

Atenciosamente,

Sirlei da Rocha Wosniak
Diretora do Departamento de Licitação

Recebi em: 24/04/23



PARECER JURÍDICO nº. 007/2023 – GERAL, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Pregoeira do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Recurso interposto pela empresa LUCIA ESPICH MARTENDAL & CIA LTDA, inerente sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº. 025/2023, que tem como objeto "(...) serviços de instalação, manutenção e monitoramento de sistemas(...)".

RELATÓRIO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao recurso administrativo interposto pelas empresas LUCIA ESPICH MARTENDAL & CIA LTDA, inerente a sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº. 025/2023, que tem como objeto "(...) serviços de instalação, manutenção e monitoramento de sistemas(...), cujo certame ainda não fora encerrado.

A recorrente apresenta recurso em razão da sua desclassificação, requerendo o aceite do documento enviado CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais ao invés do Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

Em síntese, estes são os fatos e argumentos, decorrente do respectivo recurso apresentado, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme parecer enviado pela Diretora do Departamento de Licitações, anexo, o certame ainda encontra-se em andamento.



UNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Desta forma, não há como julgar o presente recurso, visto que o momento para interposição de recurso é após a aceitação da proposta e habilitação da empresa vencedora, sendo que no sistema Comprasnet.gov.br, a empresa deverá acompanhar o certame, registrar sua intenção de recurso no sistema, quando solicitado pela Pregoeira, e posteriormente, apresentar a minuta do recurso no departamento, conforme descrito no edital.

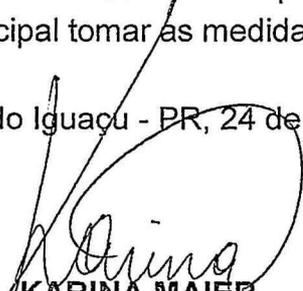
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende esta Procuradora Jurídica que o recurso deve ser protocolado em momento oportuno, após a habilitação da empresa vencedora, no prazo correto, de acordo com o edital.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente à Pregoeira e/ou ao Gestor Municipal tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 24 de abril de 2023.


KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899